ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL
DOS AMIGOS DE PONTE DA BARCA

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DOS AMIGOS DE PONTE DA BARCA

I.P.S.S.

ESTATUTOS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DOS AMIGOS DE PONTE DA BARCA, adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública em 02.02.2000.

Artigo 2º

Sede

A Associação tem a sua sede na Avenida Heróis da Índia, bloco 3, entrada 6B, 4980-645 na vila de Ponte da Barca, pertencente à União de Freguesias de Ponte da Barca, Paço Vedro de Magalhães e Vila Nova de Muía, concelho de Ponte da Barca, distrito de Viana do Castelo.

Artigo 3º

Objetivos e âmbito de ação

A Associação, cujo âmbito de ação abrange o concelho de Ponte da Barca, tem como OBJETIVOS PRINCIPAIS:

1- a) - Apoio à família;
   b) - Apoio a crianças e jovens;
   c) - Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez;
   d) - Apoio social e cultural aos associados.

A Associação prosseguirá como objetivos secundários:

2 – a) – Defesa dos valores culturais e morais do concelho de Ponte da Barca;

b) – Defesa dos seus monumentos e património históricos do concelho de Ponte da Barca.

Artigo 4º

Atividades

A Associação para prosseguir os objetivos constantes do artigo anterior propõe-se criar:

a) Uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas - ERPI;
b) Uma Estrutura Residencial para Pessoas com Doença de Alzheimer e do Foro Mental, com serviços integrados de apoio aos seus familiares;
c) Uma Estrutura de Serviços de Apoio a doentes oncológicos, seus cuidadores e familiares;
d) Um ou mais Centros de Dia (CD);
e) Um ou mais Serviços de Apoio Domiciliário (SAD);
f) Uma ou mais Creches, com ou sem Jardins de Infância;
g) Um ou mais Serviços de Atividades de Tempos Livres (ATL);
h) Salas de convívio e de refeições para os seus associados;
i) Serviços médicos e de enfermagem;
j) Biblioteca, para prestação de apoio social aos associados;
k) Serviços de Formação Profissional e de apoio à Educação e/ou Estudo para associados e seus familiares;
l) Gabinete e serviços de apoio social à população do concelho, no âmbito da rede social de segurança social.

Artigo 5º

Outras atividades secundárias

A Associação deverá ainda promover e manter as seguintes atividades instrumentais:

a) Iniciativas para a elevação do nível cultural dos seus sócios, criando entre os habitantes de Ponte da Barca o gosto e o interesse pela história, pelos seus vultos mais notáveis e pelas tradições do seu concelho, pela conservação dos seus monumentos e recordações, bem como pelo seu racional desenvolvimento;
b) Realização de atividades culturais, como: preleções, conferências, cursos, festas culturais, concertos, exposições;

c) Organização de visitas e passeios de estudo do concelho de Ponte da Barca e outros do país quando existam motivos que se relacionem com Ponte da Barca;
d) Apresentação às autoridades oficiais de sugestões referentes a qualquer problema de interesse geral para Ponte da Barca e a solicitação das medidas necessárias à sua resolução;
e) A colaboração, sempre que lhe seja pedida, com as entidades oficiais e particulares de caráter cultural e social, para a realização dos objetivos da Associação.

Artigo 6º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 7º

Prestação de serviços

1- Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder;
2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 8º

Qualidade de associado

1- Podem ser associados todas as pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2- A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

a) Associados Efetivos – São as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal, no montante fixado pela Assembleia Geral.
b) Associados Honorários – São as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade, em virtude de relevantes contribuições efetuadas à Associação em donativos ou serviços prestados, especialmente relevantes para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral;

Artigo 10º

Direitos e deveres

1- São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número dois do artigo vigésimo sétimo;
d) Examinar os livros, relatório e contas e demais documentos, na sede da Associação, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2- São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes;
d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11º

Sanções

1- Os associados que violarem os deveres estabelecidos no número dois do artigo décimo, alíneas a), c), e d), ficam sujeitos às seguintes sanções:
   a) Repreensão escrita;
   b) Suspensão de direitos até trinta dias;
   c) Demissão;
2- São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um, são da competência da Direção.
4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, proposta pela Direção.
5- A aplicação de sanções previstas nas alíneas do número um, só se efetuará após audiência do associado.
6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

Condições do exercício dos direitos

1- Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2- Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida

associativa, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3- Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

Intransmissibilidade

A qualidade de Associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º

Perda da qualidade de associado

1- Perdem a qualidade de associados:
   a) Os que pedirem a sua exoneração;
   b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
   c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos;
2- No caso previsto na alínea b) do número anterior, consideram-se eliminados os associados que tenham sido notificados pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, e o não façam no prazo de trinta dias.
3- Os associados que por qualquer forma deixarem de pertencer a Associação não têm direito a reaver as quotizações pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇAO I

Disposições Gerais

Artigo 15º

Órgãos sociais

1- São órgãos da Associação: - A Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 16º

Composição dos órgãos

1- A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2- O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 17º

Incompatibilidade

1- Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.
2- Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 18º

Impedimentos

1- É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

2- Os titulares membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
4- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número dois deverão constar das atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente.

Artigo 19º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1- A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente da Assembleia Geral cessante, ou seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2- Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício, independente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3- O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 20º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1- As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil;
2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
   a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essas resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21º

Funcionamento dos órgãos em geral

1- A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2- As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.
3- As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais, ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
4- Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5- Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior, apenas completam o mandato.
6- Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇAO II

Da Assembleia Geral

Artigo 22º

Constituição

1- A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano que representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.
4- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as funções no termo da reunião.

Artigo 23º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
e) Deliberar sobre alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
g) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

Artigo 24º

Convocação e publicitação

1- A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

2- A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3- Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso fixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.
4- Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5- Desde que contemplada nos estatutos a convocatória e anúncio da Assembleia Geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais, ou através de anúncio publicado num dos jornais de maior circulação da área da sede da Associação.
6- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 25º

Funcionamento

1- A Assembleia Geral reunirá há hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 26º

Deliberações

1- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.

2- É exigida a maioria qualificada de, pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo vigésimo terceiro dos estatutos.
3- No caso da alínea e) do artigo vigésimo terceiro a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declararem dispostos a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 27º

Votações

1- O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2- Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa na instituição.
3- Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4- Cada sócio não pode representar mais do que um associado.

Artigo 28º

Reuniões da Assembleia Geral

1- A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano.
   a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
   b) Até trinta e um de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
   c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
2- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por

iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇAO III

Da Direção

Artigo 29º

Constituição

1- A Direção da Associação é constituída por cinco membros: - Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 30º

Competências

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
d) Organizar o Quadro de Pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 31º

Competência do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
b) Convocar e presidir às reuniões da Associação, dirigindo os respetivos trabalhos;
c) Representar a Direção em juízo e fora dele;
d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 32º

Competência do Vice-Presidente da Direção

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 33º

Competência do Secretário

Compete ao Secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e executar o serviço de expediente;
b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
c) Superintender nos serviços de Secretaria.

Artigo 34º

Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Associação;
b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;

c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente da Direção;
d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete, em que se discriminarão as receitas e despesas do número anterior;
e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 35º

Competência dos Vogais

Compete ao Vogais:

Coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo 36º

Reuniões da Direção

A Direção reunirá sempre que o Presidente o julgar conveniente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.

Artigo 37º

Formas de obrigar

1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro;
2- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇAO IV

Do Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

Artigo 38º

1- O Conselho Fiscal é composto por três membros: - um Presidente e dois Vogais.

2- No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal.

Artigo 39º

Competências

1- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:
   a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
   b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
   c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou a Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
   d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos;

2- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 40º

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o Presidente o julgar conveniente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 41º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 42º

Receitas

São receitas da Associação:

a) As quotizações e eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
c) Os rendimentos dos serviços prestados;
d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
f) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
h) Outras receitas.

Artigo 43º

Quotas, serviços ou donativos

1- Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral;
2- Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 44º

Extinção

1- A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.

2- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
3- Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
4- Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticarem.

Artigo 45º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

****

Aprovados por unanimidade em Assembleia Geral em 30 de Julho de 2015

Atualização da redação de aperfeiçoamento aprovada em Assembleia Geral no dia 31 de Março de 2022.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O Primeiro Secretário

O Segundo Secretário